



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 04 / 03 / 2022

Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.234 DE 03 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a Lei nº 9.074 de 09 de abril de
2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

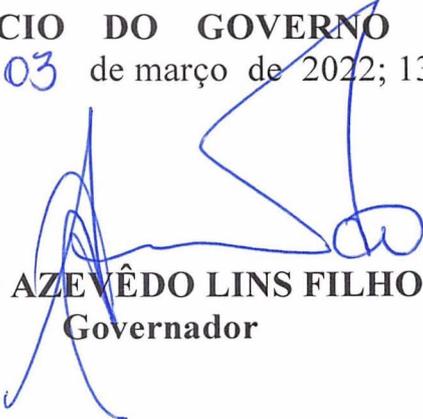
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O valor e o quantitativo da Gratificação
Específica para Motorista – GEM atribuída ao servidor que exerce efetivamente
a função de motorista do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são definidos no
anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder
Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2022; 134º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

Lei Nº 12.234, 03 de março de 2022

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR
Motorista	85	R\$ 1.200,00